



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



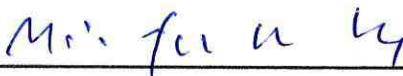
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº42/2019, o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 26/09 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
27/09/2019.


Vereador Relator



PARECER Nº 34/2019/CCJRF e CEDU

Autoria: Vereador José Carlos Juruna

Relatoria: Vereador Artêmio Costa

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 42/2019.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas públicas do município de Rio Branco.

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa às fls. 03/04.

O projeto cria a semana do empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, com o objetivo de discutir temas extracurriculares, dentre os quais empreendedorismo, gestão de negócios, inovação e riscos e jornada dos empreendedores. Esses temas poderão ser ministrados sob a forma de seminários, palestras, exposições, projeções em data show, filmes ou qualquer outra forma de divulgação que não gere ônus para o Município.

A Procuradoria Legislativa acenou pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 42/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não vislumbro vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O projeto cria a semana do empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, que será realizada em paralelo com a Semana Global do Empreendedorismo. O objetivo é discutir temas extracurriculares, dentre os quais empreendedorismo, gestão de negócios, inovação e riscos e jornada dos empreendedores. Esses temas poderão ser ministrados sob a forma de seminários, palestras, exposições, projeções em data show, filmes ou qualquer outra forma de divulgação que não gere ônus para o Município (arts. 1º, 2º e 4º).

"Valorize a vida, não use drogas"



Cabe destacar que outros Municípios da Federação possuem leis semelhantes, podendo-se mencionar o Município de Juiz de Fora (Lei nº 13.566/2017) e o Município de Capelinha (Lei nº 2.121/2019).

Assim, **aos olhos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Por fim, a natureza da proposição envolve um dos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito: educação. Além de ser um direito fundamental, é fator essencial ao desenvolvimento de um país, e também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego.

Os impactos da educação são extensos e profundos, tais como: combate à pobreza, faz a economia crescer, promove a saúde, diminui a violência, garante o acesso a outros direitos, ajuda a proteger o meio ambiente, aumenta a felicidade, fortalece a democracia e a cidadania, além de ajudar na compreensão do mundo.

A proposta busca fomentar o empreendedorismo e imbuir uma mentalidade criativa nos alunos da rede pública municipal, assegurando que as futuras gerações tenham em alta relevância os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que constituem fundamento da República e do Município, na forma do art. 1º, IV, da Constituição Federal e do art. 2º, IV, da Lei Orgânica.

Assim, **aos olhos da Comissão de Educação**, a proposição valoriza e contribui para a educação de qualidade em nosso município, colaborando para a formação cidadã do indivíduo, tornando possível a construção de uma sociedade participativa, consciente de seus direitos e deveres.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 42/2019.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco - Acre, 02 de outubro de 2019.

M. J. u u u
Vereador Artêmio Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº 34/2019/CCJRF e CEDU

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	rodrigo forneck
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Não concordo	Eduardo Farias
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	Elzinha
Vereador N. Lima Membro Titular	EV Nelito	Nelito
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CEDU

PARECER Nº 34/2019/CCJRF e CEDU

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Célio Gadelha Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Laércio da Farmácia Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Mamed Dankar Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador João Marcos Membro Suplente		
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 42/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ e na Comissão de Educação - CEDU, em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes todos os membros titulares.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.

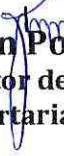

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 42/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa